



LEI Nº 2296, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER INCENTIVO A EMPRESA
FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE
PELLETS WERNER – EIRELI, NOS
TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº
550/1998 E SUAS ALTERAÇÕES.**

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998 e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à empresa **FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PELLETS WERNER - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.379.051/0001-08, estabelecida na Linha General Neto Baixo no Interior do Município de Barão.

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta o interesse econômico do Município, decorrente do incremento na arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 2º O Incentivo consistirá no repasse de recursos financeiros, no valor total de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão utilizados para o ressarcimento do pagamento das máquinas da linha de produção adquiridas da empresa **BIOBRAZ SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA BIOMASSA – CNPJ 13.544.203/0001-90** conforme Nota Fiscal Eletrônica e a complementação da rede destinada ao fornecimento de energia elétrica conforme Termo de Participação com a CERTEL.



Parágrafo único. A Nota Fiscal Eletrônica e o Termo de Participação Financeira constituem o Anexo I desta Lei.

Art. 3º O montante do incentivo à empresa será liberado em até 06 (seis) parcelas mensais de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do Termo de Contrato entre a Empresa e o Município de Barão, Anexo I e parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Previamente à assinatura do Termo de Contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- 1 - Cópia do Contrato Social e Alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- 2 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
 - Federal: CNPJ;
 - Estadual: Inscrição Estadual;
 - Municipal: Alvará de Localização de sua Sede;
- 3 - Prova de Regularidade dos:
 - Tributos Federais;
 - Tributos Estaduais;
 - Tributos do Município de sua sede;
- 4 - Certidões Negativas:
 - do FGTS;
 - da CNDT;
 - Judicial Cível;
- 5 - Balanço Contábil na forma da Lei;
- 6 - Licença de Operação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária do ano vigente:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

439 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.4.4.5.0.41.00.000000 - Contribuições

Art. 6º O Poder Executivo zelará pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PARTES:

MUNICÍPIO DE BARÃO

EMPRESA: FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PELLETS WERNER - EIRELI

BASE LEGAL: LEI Nº.....

OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO A INDÚSTRIA.

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO FERRARI, CPF 405.520.120-68, residente e domiciliado à Rua Raymundo Hartmann, nº 388, Bairro Centro, Município de Barão/RS, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PELLETS WERNER - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.379.051/0001-08 estabelecida na Linha General Neto Baixo no Interior do Município de Barão., representada neste ato por seu proprietário Sr. DARLEI JOSÉ WERNER, brasileiro, casado, portador do CPF nº 024.521.580-89 e RG nº 5094860417, adiante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Contrato, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A **EMPRESA BENEFICIADA** acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº, de de de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de recurso financeiro.

SEGUNDA: O Incentivo consistirá no repasse de recursos financeiros, no valor total de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão utilizados para o ressarcimento do pagamento das máquinas da linha de produção adquiridas da empresa BIOBRAX SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA BIOMASSA – CNPJ 13.544.203/0001-90 conforme Nota Fiscal



Eletrônica e a complementação da rede destinada ao fornecimento de energia elétrica conforme Termo de Participação Financeira com a CERTEL.

§ 1º O montante do incentivo à **EMPRESA BENEFICIADA** será liberado em até 06 (dez) parcelas mensais de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira parcela repassada no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Contrato entre a Empresa e o Município de Barão.

§ 2º As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária do ano vigente:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
439 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.4.4.5.0.41.00.000000 - Contribuições

TERCEIRA: Constituem obrigações da **EMPRESA BENEFICIADA:**

I - atualizar, semestralmente, Certidão Negativa do INSS, FGTS, Municipal e Estadual, via protocolo;

II - permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato;

III - manter um faturamento mínimo anual de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), enquanto perdurar o prazo mínimo estipulado no inciso anterior, protocolando o balanço contábil da empresa, anualmente, no mês de maio;

IV - manter em seu quadro funcional, no mínimo 03 (três) colaboradores, enquanto perdurar o prazo mínimo estipulado no inciso III da cláusula terceira.

V - comunicar ao Município, caso necessite interromper os serviços, com dispensa temporária dos empregados.

QUARTA: constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

I – repassar o valor de até 12.000,00 (doze mil reais), em até 06 (seis) parcelas mensais de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira



parcela repassada no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Contrato;

II – o repasse do valor estipulado no inciso anterior, será efetuado por meio de depósito bancário, na conta empresarial da **EMPRESA BENEFICIADA**;

III – fiscalizar e fazer cumprir o presente Termo de Contrato.

QUINTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da **EMPRESA BENEFICIADA**, ela sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) além da multa prevista na alínea “b”, na hipótese de descumprimento pela **EMPRESA BENEFICIADA** das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, ficará obrigada a restituir ao **MUNICÍPIO** os valores por este concedidos, atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado.

SEXTA: Caso a **EMPRESA BENEFICIADA** não venha a cumprir o prazo de comprometimento de que trata o item IV da cláusula terceira, exceto por caso fortuito ou força maior, deverá restituir a totalidade do valor do auxílio recebido, atualizado monetariamente com base na variação do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado, em prazo a ser fixada via notificação, por parte do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único. Caso a **EMPRESA BENEFICIADA** não efetue a devolução do auxílio recebido no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, este



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

tomará as medidas legais cabíveis, suportando a **EMPRESA BENEFICIADA** os custos inerentes.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, o qual, lido e achado conforme, é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, de de 2019.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

DARLEI JOSÉ WERNER
Empresa Beneficiada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: